

ÍNDICE

ESTATUTO SOCIAL

COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE MAIO DE 2008

CLUBE CAMPESTRE DE VARGINHA

Capítulo - I

DO CLUBE, SUA SEDE E SEUS FINS - Artigos 1º e 2º

Capítulo - II

DO PATRIMÔNIO – Artigos 3º ao 6º

Capítulo - III

DO QUADRO SOCIAL – Artigos 7º ao 9º

Capítulo - IV

DO CAPITAL SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES – Artigos 10 a 17

Capítulo - V

DA ADMISSÃO E ELIMINAÇÃO DE SÓCIOS – Artigos 18 a 27

Capítulo - VI

DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE SÓCIO- Artigos 28 a 32

Capítulo -VII

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO – Artigos 33 e 34

Capítulo –VIII

DA ADMINISTRAÇÃO – Artigos 35 a 38

TITULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL – Artigos 39 a 48

TITULO II – DA DIRETORIA – Artigos 49 a 59

TITULO III – DO CONSELHO FISCAL – Artigos 60 e 61

TITULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- Artigos 62 a 64

Capítulo - IX

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE – Artigos 65 e 66

Capítulo - X

DA REFORMA DO ESTATUTO – Artigos 67 a 69

Capítulo - XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Artigos 70 a 73

Capítulo – XII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA – Artigo 74

Capítulo –XIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – Artigo 75 a 80

SEÇÃO - I – DO PROCEDIMENTO – Artigos 81 a 89

SEÇÃO - II - DOS RECURSOS - Artigos 90 a 94

SEÇÃO – III – DO RECURSO ESPECIAL – artigos 95 a 101

Capítulo –XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Artigo 102 e 103

CLUBE CAMPESTRE DE VARGINHA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO CLUBE, SUA SEDE E SEUS FINS

Art. 1º - O Clube Campestre de Varginha, sociedade civil, sem fins de lucro, fundado em Varginha, Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro, destina-se a desenvolver, sistematizando-se, a cultura física e a prática dos esportes amadores, propugnando por estabelecer processo de recreação, além de propiciar oportunidades para a vida social, que favoreçam e estimulem o espírito de compreensão e companheirismo entre os seus associados.

Art. 2º - Para atingir as suas finalidades, o Clube Campestre de Varginha procurará principalmente:

a) - reunir e congregar elementos capazes de, compreendendo o programa da sociedade, colaborar para a sua realização; b) - promover maior aproximação e convívio social agradável aos associados e sua família, de modo a fortalecer os laços de amizade e compreensão e o companheirismo do meio da sociedade varginhense; c) - promover por todos os meios a seu alcance, a elevação e o aprimoramento do nível cultural de seus associados; d) - incrementar e difundir a prática da recreação física e dos esportes amadores, propiciando proveitosos e agradáveis encontros e reuniões para seus associados.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis, títulos e valores.

Art. 4º - Todos os bens incorporados ao patrimônio do Clube, deverão figurar no livro de “Imóveis do Patrimônio”, indicando-se na inscrição de cada um, a data da compra ou aquisição, com o respectivo preço.

Art. 5º - A aquisição ou alienação dos bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre aqueles já incorporados ao patrimônio do Clube, somente serão válidos, quando previamente autorizados pela Assembléia Geral, que decidirá pelo voto de dois terços dos presentes em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Único - Quando convocada para a finalidade a que se refere este artigo, a Assembléia Geral, somente poderá funcionar com a presença de dois terços dos sócios proprietários, no mínimo.

Art. 6º - Dependerá sempre, de própria autorização da Assembléia Geral, a aceitação dos legados, auxílios, doações ou subvenções vinculadas e gravadas, de quaisquer condições que limitem seu livre emprego, uso, gozo e disponibilidade pelo Clube, ou que representem obrigação de retorno em qualquer tempo.

§ Único - a autorização a que se refere o presente artigo poderá ser votada em reunião ordinária, por maioria simples.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O Clube Campestre de Varginha será constituído por número limitado de sócios, admitidos na forma deste Estatuto e o quadro social compreenderá três (3) categorias de sócios: a) - Proprietário; b) - Contribuinte; c) - Benemérito.

§ 1º - serão sócios Proprietários os que possuem Cotas do Clube;

§ 2º - serão sócios Contribuintes todos aqueles que na conformidade do disposto no Capítulo V, forem admitidos à frequência do Clube.

§ 3º - mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá ser conferido título de Sócio Benemérito a todos aqueles que prestem relevantes serviços ao Clube.

§ 4º - *Fica aumentado o número de Sócios Proprietários para 2.500 (dois mil e quinhentos) devendo essas 200 (duzentas) cotas resultantes do aumento ser destinadas exclusivamente aos sócios contribuintes e àqueles filhos de sócios proprietários que fizerem jus à aquisição de cotas em condições especiais, na forma tratada neste Estatuto, podendo a assembléia geral aumentar este número quando entender conveniente, mediante proposta da Diretoria, ouvindo o Conselho de Administração.*

Art. 8º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 9º - Cada Sócio Proprietário maior de 24 (vinte e quatro) anos, poderá possuir até três (3) Cotas, no máximo, obedecendo ao que determinam o “Cáput” do Artigo 16 e o Artigo 33 alínea “d” deste Estatuto, ou seja, desde que pague as mensalidades e outras obrigações financeiras a que cada uma delas esteja sujeita.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 - A sociedade terá o capital social que a Assembléia Geral lhe fixar.

§ 1º - o capital social será representado por Cotas de valor nominal igual, também fixado originalmente, pela Assembléia Geral;

§ 2º - o capital social poderá ser elevado, competindo à Diretoria a atualizar os valores das Cotas, ouvindo o Conselho Fiscal;

§ 3º - após a subscrição das 48 Cotas pelos fundadores, à Diretoria compete fixar o ágio a que ficarão sujeitas as demais Cotas, tendo em vista a sua valorização, ouvindo previamente o Conselho de Administração;

§ 4º - *Quando aprovado em Assembléia Geral, o clube oferecerá, exclusivamente, aos dependentes solteiros de Sócios Proprietários, até 60(sessenta) dias após completarem 24 anos de idade e aos Sócios Contribuintes, de acordo com o artigo 19 - Capítulo V deste Estatuto -, cotas da categoria “proprietário”, por valor e dentro das normas fixadas pela Diretoria, tomando-se por base o valor do Título Patrimonial registrado no Clube, para efeito de transferência.*

Art. 11 - As Cotas serão nominativas e transferíveis.

§ **Único** - as Cotas pertencerão exclusivamente a pessoas físicas, sendo vedada, de modo amplo, sua aquisição por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, inclusive firmas comerciais.

Art. 12 - A integralização das Cotas poderá ser feita:

a) - de uma vez no ato da subscrição;

b) - *mediante pagamento, no ato da subscrição, de 20% do preço e os restantes 80% em até 10 prestações mensais e consecutivas, no máximo;*

§ Único - o preço à prazo será acrescido de encargos normais de mercado, a critério da Diretoria.

Art. 13 - Para registro das vendas e transferências de Cotas, o Clube terá livros “Registro de Cotas” e “Transferências de Cotas”.

Art. 14 - Para todos os efeitos sociais, as cotas serão consideradas pela unidade, independentemente de seu valor nominal.

Art. 15 - O atraso nos pagamentos relativos à integralização de Cotas sujeitará o devedor ao pagamento de juros, a critério da Diretoria, tendo como parâmetro juros do mercado, calculado sobre a importância em atraso.

Art. 16 - O Sócio Proprietário familiar pagará uma mensalidade que será fixada pela Diretoria e servirá de base para cobrança das outras categorias.

§ 1º - os Sócios Proprietários individuais pagarão uma mensalidade com redução de 30% em relação ao Sócio Proprietário Familiar, aquele que tenha dependentes;

§ 2º - os Sócios Contribuintes familiares e individuais pagarão uma mensalidade com valor de 45% (quarenta e cinco por cento) a mais que os Sócios Proprietários da mesma categoria;

§ 3º - as mensalidades recebidas serão destinadas ao custeio, manutenção, realização e execução de plano de obras e melhoramentos que a Diretoria elaborar;

§ - 4º - *Perderão o direito de frequência ao clube os Sócios que não quitarem as mensalidades até o dia fixado nos boletos de pagamentos, havendo, entretanto uma tolerância de 20(vinte) dias para a efetivação do bloqueio de acesso e serão eliminados do quadro social aqueles que persistirem na falta de pagamento de quatro (04) mensalidades, através de processo administrativo de eliminação “por inadimplência”. Após a notificação de instauração do processo a que se refere este parágrafo, tão somente o Sócio Proprietário poderá ser readmitido no quadro social do Clube, desde que efetue a liquidação das mensalidades em atraso, acrescida da multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) deste valor. Para os efeitos deste parágrafo o valor da mensalidade será o da época da efetiva quitação.*

§ 5º - Nos casos determinados pelo parágrafo anterior, o Sócio Proprietário eliminado fará jus ao reembolso do valor médio de mercado de sua cota, ou seja, a média do valor comercializado pelas dez (10) últimas cotas devidamente registradas na secretária do Clube, deduzidos deste valor as mensalidades inadimplidas junto aos cofres do Clube, sendo o valor atribuído a mensalidade àquele da época do efetivo reembolso.

§ 6º - O reembolso referido no parágrafo anterior, será feito em 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao de uma mensalidade (PF) proprietário familiar.

§ 7º - *Cada cota nominativa de associados que tenha sido adquirida de conformidade com o § 4º do artigo 10 deste Estatuto, também pagará a contribuição mensal fixada pela Diretoria.*

§ 8º - *Mediante requerimento, a Diretoria poderá suspender, após análise criteriosa do pedido, o pagamento das mensalidades do sócio proprietário ou contribuinte, que se ausentar do país para estudo ou trabalho, por período pré-determinado, devendo o mesmo fazer prova de visto no passaporte e declaração da Escola ou Empresa onde irá estudar ou trabalhar.*

§ 9º - Se o sócio eliminado por falta de pagamento, de acordo com o § 4º deste artigo, não for encontrado no endereço constante nos arquivos do clube, ele será notificado através de publicação em jornal local. Persistindo a não localização e manifestação do sócio, será efetivada a eliminação e a cota revertida ao clube. Nesse caso, o valor apurado de acordo com o § 5º será depositado judicialmente, 15 (quinze) dias após a publicação da Notificação.

Art. 17 - As rendas da sociedade serão integralmente aplicadas no País.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E ELIMINAÇÃO DE SÓCIOS

Art. 18 - A admissão em quaisquer categorias de Sócios só se fará mediante a aprovação da proposta pela Diretoria, ouvida previamente a Comissão de Sindicância, cujo parecer será de caráter confidencial e sigiloso.

Art. 19 - Somente poderão ser admitidos na categoria de Sócios Contribuintes: os filhos considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro e enteados de Sócios Proprietários e Beneméritos, de ambos os sexos, solteiros, que completarem 24(vinte e quatro) anos de idade.

§ único - Decorridos 60(sessenta) dias da data em que completarem 24 anos ou contraírem matrimônio, os dependentes mencionados no caput perderão o direito de admissão como Sócios Contribuintes.

Art. 20 - A admissão de Sócios Contribuintes, não ficará sujeita ao pagamento de qualquer jóia.

Art. 21 - O Sócio Contribuinte gozará, juntamente com seus dependentes, do direito de freqüência à sede social e demais dependências do Clube, em igualdade de condições com os Sócios Proprietários, porém, apenas enquanto o Sócio Proprietário a que estiver vinculado, fizer parte do quadro social.

§ Único - o filho do Sócio Contribuinte ao completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou contrair matrimônio, perderá o direito de freqüência ao Clube.

Art. 22 - O Sócio de qualquer categoria que deixar de cumprir o que preceitua este estatuto ou regulamento interno, é passível de advertência, pena de suspensão ou eliminação, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento Interno, perdendo o direito de ingresso na sede e demais dependências do Clube, enquanto perdurar a penalidade.

§ 1º - o Sócio de qualquer categoria, assim como os dependentes, que transgredirem as normas contidas no Estatuto Social e Regulamento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

a) – advertência;

b) – suspensão:

I – leve - suspensão de 15 a 60 (quinze a sessenta) dias;

II – moderada - suspensão de 61 a 180 (sessenta e um a cento e oitenta) dias;

III – grave – suspensão de 181 a 365 (cento e oitenta a trezentos e sessenta e cinco) dias.

c) – Eliminação quadro social (gravíssima)

§ 2º - as penalidades serão apuradas e aplicadas através de Processo e Procedimentos constantes do Regulamento Interno do Clube;

§ 3º - o Sócio Proprietário que for suspenso não poderá, durante o prazo de duração da pena, tomar parte nas Assembléias do Clube, votar ou ser votado.

Art. 23 - Se a falta cometida por sócio de qualquer categoria for julgada de natureza gravíssima, poderá ele ser eliminado do quadro social, por deliberação da Diretoria.

§ 1º - Serão consideradas faltas graves, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, dentre outras:

a)Agressão física tentada ou consumada: a outros sócios, aos funcionários e Diretores do Clube;

b)Uso ou tráfico de drogas;

c)depredação de bens do clube ou de sócios;

d)Prática de furto ou roubo;

e)Uso de armas de qualquer espécie;

f)Tentativa de/ou homicídio;

g) Conduta imoral vexatória;

h) Lesão patrimonial ou moral;

§ 2º - A critério da Diretoria, as faltas relacionadas no parágrafo anterior poderão ser elevadas para gravíssimas, levando-se em consideração as condições e situações que foram cometidas conforme apuração em Inquérito Administrativo Disciplinar;

§ 3º - As infrações cometidas durante a prática de esportes coletivos em geral, terão tratamento especial, desde que restrita às áreas de disputa e de acordo com o seguinte:

a) por provocação, agressão verbal ao adversário, árbitro, organizadores ou à torcida, aplica-se ao atleta a suspensão mínima de 30(trinta) dias de frequência ao Clube;

b) por agressão física ou tentativa de agressão ao adversário, árbitro, organizadores ou à torcida, aplica-se a pena de suspensão mínima de 90(noventa) dias de frequência ao Clube e até 1(um) ano da prática esportiva coletiva, inclusive a amistosa, penas estas que serão dobradas em caso de reincidência, apuradas através de Processo Administrativo.

§ 4º - As infrações previstas neste Estatuto para as quais já estejam determinadas as penalidades não poderão ser reduzidas para uma graduação menor, podendo variar apenas na escala mínima e máxima, a critério da Comissão de Disciplina e Sindicância, ratificada pela Diretoria;

§ 5º - Das penalidades previstas no “caput” e parágrafos anteriores, caberá recurso, dentro de dez (10) dias, para o Conselho de Administração e, em seguida, para a Assembléia Geral, quando a decisão do Conselho não for unânime, salvo casos de eliminação em que sempre caberá recurso obedecido o disposto no artigo 98 deste Estatuto.

Art. 24 - O sócio que for eliminado por ato de indisciplina, de acordo com este estatuto e regulamento interno, será reembolsado por sua cota pelo valor médio de mercado, calculado na forma do que dispõe o artigo 16, § 5º, revertendo a mesma ao Clube.

Art. 25 - Poderão freqüentar a sede social e demais dependências do Clube, os Sócios Proprietários, Contribuintes, Beneméritos e, seus respectivos dependentes.

§ 1º - Para efeito deste artigo são considerados dependentes do Sócio:

a) - Esposa (o);

b) - Companheira (o);

c) Filhos considerados na forma do Código Civil Brasileiro,, solteiros e menores de vinte e quatro(24) anos;

d) - Enteados solteiros e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que estejam sob a guarda e dependência da mãe (pai), companheira (o) do(a) sócio(a);

§ 2º - A disposição do parágrafo anterior não se aplica aos dependentes considerados judicialmente incapazes, exceto aqueles menores que estejam sob a guarda do Sócio, perfeitamente oficializada na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 3º - Poderão também freqüentar o Clube, em dias de festas, mediante convite expedido pela Diretoria, os pais dos Sócios Proprietários;

§ 4º - Os Sócios Proprietários poderão levar, em sua companhia, seus pais (entre eles padrastos e madrastas) para visitarem o Clube, em dias comuns, os quais poderão participar apenas de atividades liberadas pela Diretoria e constantes do Regulamento Interno;

§ - 5º - No caso do item “b” do § 1º deste artigo, o(a) sócio(a) e companheira(o) deverão apresentar declaração pública lavrada em cartório, na qual conste a convivência em união estável, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

§ 6º - A exigência de ordem burocrática de que trata o parágrafo anterior deverá ser renovada quando solicitada pela Diretoria, salvo a existência de filhos comuns ou casamento civil, fatos estes que deverão ser comunicados à Secretaria do Clube até 30(trinta) dias após suas ocorrências.

Art. 26 - Os sócios que tenham ocupado cargos na Diretoria Executiva, Conselhos e Comissões gozam, durante o mandato imediatamente seguinte em que não mais ocupem cargos, de proteção às suas pessoas e ao direito de convívio harmonioso e social neste clube, e de forma alguma poderão ser abordados ou interpelados quanto a fatos e decisões que tenham tomado durante seus mandatos ou em razão dele, e, se forem, deverão ser defendidos pela Diretoria em exercício através de seu Departamento Jurídico, se o caso assim o requerer. Eventuais questionamentos ou solicitações de esclarecimentos

deverão sempre ser feitos por escrito e encaminhados à secretaria do Clube, endereçados à Diretoria ou ao Presidente em exercício.

§ único - O sócio que desrespeitar o disciplinado neste artigo, submeter-se-á a processo disciplinar administrativo sujeitando-se às penas que poderão variar de 61 a 180 dias de suspensão quando consideradas de natureza leve a moderada, de 181 a 365 dias nos casos mais graves ou de agressão física, até a expulsão nos casos considerados de natureza gravíssima.

Art. 27 - A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério e mediante pedido formulado por escrito por sócio proprietário:

a)-Fornecer cartões individuais de visitantes a pessoas residentes fora de Varginha, válidos para o período máximo de 30(trinta) dias, sujeitas ao pagamento da taxa respectiva, fixada pela Diretoria;

b)-Permitir a freqüência de acompanhante de sócio proprietário ou seu dependente que for acometido de incapacidade física, temporária ou permanente, mediante atestado/laudo médico, pelo período de 6 (seis) meses renováveis por iguais períodos, enquanto durar a incapacidade, sendo que, nesse caso, o acompanhante não poderá praticar nenhuma atividade própria de sócios;

c)-Permitir a menor intercambista, proveniente de outros países, que estejam residindo com a família do sócio proprietário, a freqüência ao clube, na condição de dependente, durante o período do intercâmbio comprovado com apresentação do passaporte com visto de permanência.

d)- Permitir a freqüência de dependente portador de incapacidade física e/ou mental, permanente ou temporária, devidamente comprovada por laudo médico, mesmo após completar 24 anos, enquanto durar a incapacidade.

CAPÍTULO VI

TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE SÓCIO

Art. 28 - O sócio que quiser transferir sua cota deverá comunicar, por escrito, o seu propósito, à Diretoria do Clube, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para usar do direito de preferência na sua aquisição.

§ único - Não havendo manifestação do clube, dentro do prazo previsto no “caput” do artigo, o sócio ficará livre para vender sua cota a candidato que a Diretoria aprovar.

Art. 29 - Se por falecimento de Sócio Proprietário, a respectiva Cota passar a um dos herdeiros, a transferência só se operará depois que o beneficiário houver cumprido as seguintes exigências:

a) - provar que a Cota lhe coube no inventário, livre e desembaraçada de qualquer ônus;

b) - ter sido o seu nome aceito pela Diretoria para integrar a categoria de Sócio Proprietário.

Art. 30 – A cota é indivisível e unitária e, no caso de ser atribuída em inventário, a mais de um herdeiro e não havendo acordo entre eles, a mesma reverterá ao Clube, cabendo a cada herdeiro o reembolso da fração que lhe caiba em razão da partilha, observado o valor médio de mercado da cota, nos termos do disposto no artigo 16, § 5º deste Estatuto.

§ único – Nos casos de separação de bens em que os cônjuges não determinem sobre a propriedade da cota, o Clube exercerá os direitos dispostos caput deste artigo. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização compartilhada. Havendo a determinação na separação de bens, o Clube providenciará a alteração necessária, excluindo o cônjuge que deixar de fazer jus àquela cota.

Art. 31 - No caso de falecimento do Sócio Proprietário, se a Cota couber a um dos filhos, no inventário, os demais, enquanto menores de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, serão considerados dependentes daquele que herdar a Cota.

§ único - Nesse caso o Sócio admitido responsabilizar-se-á pelas mensalidades e encargos devidos ao clube, qualquer que seja a sua idade.

Art. 32 - Toda transferência de Cota em virtude de transmissão entre vivos, ficará sujeita ao pagamento em benefício dos cofres sociais do Clube, de emolumentos correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor da cota registrado no Clube.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

Art. 33 - Além daqueles expressamente previstos nestes Estatutos, constituem ainda direito e deveres dos Sócios Proprietários, Contribuintes e Beneméritos:

- a) - freqüentar com seus dependentes a sede social e demais dependências do Clube;*
- b) - usar o distintivo social;*
- c) - recorrer, em defesa própria, de atos da Diretoria, que representem penalidades;*
- d) - pagar pontualmente as contribuições e outras obrigações financeiras a que estejam sujeitos;*
- e) - desempenhar fielmente os mandatos sociais e as comissões financeiras a que estejam sujeitos;*
- f) - zelar pela preservação do patrimônio moral e material do Clube;*
- g) - contribuir na esfera de sua ação, para o progresso e o prestígio sempre crescente do Clube;*
- h) - acatar as resoluções da Diretoria e de seus representantes legais;*
- i) - respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.*

Art. 34 - Aos Sócios Proprietários, quando em pleno gozo de seus direitos, é assegurado o direito de:

- a) levar convidados, residentes fora de Varginha, para visitar o Clube mediante convites fornecidos pela Diretoria, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no Regulamento Interno, principalmente quanto ao pagamento da taxa respectiva;*
- b) - participar das Assembléias do Clube, votar e ser votado;*
- c) - representar à Assembléia Geral contra atos da Diretoria, que julgar lesivos ou danosos ao patrimônio social ou inconvenientes aos interesses do Clube;*
- d) - Levar babá devidamente uniformizada ou identificada, conforme determinação constante do Regulamento Interno, sendo-lhe vedado o uso das dependências do Clube, ficando o Sócio responsável por todos os atos e atitudes da mesma.*

§ único – Fica ressalvada a expedição de convites a residentes na cidade de Varginha, por ocasião de comemorações promovidas por sócios proprietários, limitada às áreas do Ranchão, Dourado III e Churrasqueiras, observados os recolhimentos das devidas taxas e condições, previstas neste Estatuto e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - O Clube Campestre de Varginha será administrado pelos seguintes Órgãos:

- a) - Assembléia Geral;*
- b) - Diretoria;*
- c) - Conselho de Administração;*

Art. 36 - Somente poderão ser eleitos para quaisquer dos Órgãos da Administração do Clube, os Sócios integrantes da categoria de Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ único - As designações ou eleições para a composição das comissões deverão obedecer ao disposto no presente artigo.

Art. 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelas obrigações que assumirem para com terceiros, em nome do Clube, com exceção de poderes aos mesmos atribuídos por este Estatuto ou pela Assembléia Geral.

Art. 38 - Os mandatos da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal terão a duração de dois (2) anos, sendo vedado ao Presidente da Diretoria Executiva ser reeleito por mais de um mandato ininterrupto.

§ 1º - A posse da nova Diretoria deverá ocorrer no primeiro dia do ano seguinte ao que ocorrer a eleição;

§ 2º - Excepcionalmente, a Diretoria e Conselhos eleitos em 2007, terão seu mandato reduzido em virtude da alteração da data de posse prevista no parágrafo anterior.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39 - A Assembléia Geral, Órgão soberano da Administração do Clube, será constituída pelos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 40 - Não poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, os Sócios Proprietários que estiverem em atraso com suas mensalidades sociais, de acordo com o § 4º do artigo 16.

Art. 41 - Cada Sócio Proprietário terá direito a um voto por cota que possuir, exercendo-o, pessoalmente, após sua identificação.

Art. 42 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 3% (três por cento) dos Sócios Proprietários quites.

Art. 43 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por aviso pessoal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com especial menção do lugar, dia e hora da reunião e o seu objetivo.

§ ÚNICO - A Segunda convocação para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser feitas no mesmo aviso expedido ou publicado para a primeira e, nesse caso não havendo número suficiente de sócios proprietários presentes, ou seja, 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários registrados no clube dar-se-á a instalação, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a que tiver sido designada para a primeira, deliberando, então a assembléia, com qualquer número de presentes.

Art. 44 - É vedado às Assembléias Gerais Extraordinárias deliberar sobre assuntos estranhos aos que constituem motivo das respectivas convocações.

Art. 45 - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de Cotas, até o dia de sua realização.

Art. 46 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Sócio que a maioria aclamar e a ele competirá escolher dois outros Sócios para, como secretários, integrarem a mesa.

Art. 47 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) - deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre a compra ou alienação de bens imóveis, sobre a constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte, bem como sobre atos ou propostas da Diretoria que importem em renúncia ou cessão de bens sociais;**
- b) - deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, na forma prevista no Capítulo X, mas, se a reforma atingir a alínea “a” do presente artigo ou o artigo “67”, só terá eficácia com rigorosa observância do disposto naquele artigo;**
- c) - deliberar sobre as propostas de concessão do título de “Sócio Benemérito”;**
- d) - deliberar, na forma do Capítulo IX, sobre a dissolução do Clube;**
- e) - conhecer de recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados, deliberando sobre eles.**
- f) - conhecer dos relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria;**
- g) - julgar os balanços contábeis e as prestações de contas anuais da Diretoria;**
- h) - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes e o Conselho de Administração, bianualmente;**

i) - destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por votação de dois terços dos presentes, em reunião Extraordinária e a que compareçam pelo menos dois terços dos Sócios Proprietários, elegendo, ato contínuo, os Órgãos que devem completar o mandato dos destituídos.

Art. 48 - Nas Assembléias Gerais a votação far-se-á por chamada nominal ou aclamação.

§ Único - A votação para os cargos da Diretoria será sempre processada pelo voto secreto.

TÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 49 - A Diretoria, Órgão Executivo da Administração do Clube, será assim constituída:

- a) - Presidente;
- b) - 1º Vice-Presidente;
- c) - 2º Vice-Presidente;
- d) - 1º Secretário;
- e) - 2º Secretário;
- f) - 1º Tesoureiro;
- g) - 2º Tesoureiro;
- h) - Diretor Social;
- i) - Diretor do Patrimônio;
- j) - Diretor de Esportes;
- l) - Diretor do Meio Ambiente.

Art. 50 - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) - elaborar e reformar o Regulamento Interno e, se houver, os regulamentos próprios dos diversos Departamentos;
- b) - apresentar à Assembléia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestações de contas do exercício anterior;
- c) - designar e dispensar os Diretores adjuntos dos diversos Departamentos;
- d) - admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- e) - criar as comissões que vierem a se tornar necessárias;
- f) - designar os membros da Comissão de Disciplina e Sindicância e de outras que vierem a ser criadas;
- g) - elaborar o projeto de reforma deste Estatuto, a ser submetida à Assembléia Geral, na forma estatutária;
- h) - propor à Assembléia Geral a concessão do título de “Sócio Benemérito”.

Art. 51 - Os atos ou propostas da Diretoria que importarem em renúncia ou cessão de direitos e em cessão de bens sociais dependerão sempre, para a sua validade, de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 52 - Ao Presidente compete:

- a) - representar o Clube ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - superintender, fiscalizar e intervir na administração superior do Clube;
- c) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) - Assinar a correspondência e, juntamente com o 1º Secretário, os títulos honoríficos e distinções conferidos pelo Clube;
- e) - assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;
- f) - apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório e a prestação de contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior.

Art. 53 - O presidente terá o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, quando se verificar empate.

Art. 54 - Compete aos vice-presidentes auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, segundo a vocação ordinal dos seus respectivos títulos.

Art. 55 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - encarregar-se da correspondência e das comunicações relativas a qualquer deliberação da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- b) - dirigir a secretaria e zelar especialmente pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeito o Clube como pessoa jurídica;
- c) - elaborar o relatório anual, a ser apresentado à Assembléia Geral.

Art. 56 - Compete ao 2º Secretário:

- a) - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas;
- b) - auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- c) - conduzir os trabalhos da Comissão de Disciplina e Sindicância do Clube.

Art. 57 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentando os balanços anuais das receitas e despesas;
- b) - ter em boa guarda e fiscalização os valores do Clube;
- c) - organizar as prestações de contas anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;
- d) - assinar juntamente com o Presidente, os papéis relativos à movimentação dos fundos sociais, tais como cheques, ordens de pagamento e outros que representem obrigações financeiras do Clube;
- e) - assinar recibos e dar quitação;
- f) - ter sob sua direta dependência o Caixa do Clube, assim como o serviço de contabilidade e tesouraria.

Art. 58 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 59 - *Compete, ainda, aos Diretores:*

A) Social:

- a) - *Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube;*
- b) - *designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais;*
- c) - *organizar, dirigir e manter a ordem nas dependências do Clube, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar e que demandem providências deste.*

B) De Patrimônio:

- a) *controlar os registros de todo o patrimônio do clube, anotando toda movimentação de entrada e saída, que serão classificadas em Permanente (Imobilizado), Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, Veículos e outras contas que vierem a ser criadas envolvendo o patrimônio;*
- b) *acompanhar as obras e serviços do clube, juntamente com o Engenheiro ou Responsável, opinando sobre a execução ou alteração de projetos que modifiquem qualquer estrutura do clube;*
- c) *controlar o estoque de mercadorias existentes no almoxarifado e orientar o Departamento de Compras nas aquisições de bens, equipamentos, serviços ligados à proteção e manutenção do patrimônio do clube.*

C) De Esportes:

- a) *Organizar, coordenar e dirigir as atividades esportivas do clube;*
- b) *sugerir a admissão e demissão de professores ou profissionais de esportes;*
- c) *Planejar, em conjunto com instrutores, professores e profissionais ligados à área de esportes do clube, a programação esportiva para todo o exercício, submetendo-a à aprovação da Diretoria;*
- d) *indicar, com aprovação da Diretoria, os auxiliares necessários à promoção e realização de torneios, campeonatos e competições esportivas.*

D) do Meio-Ambiente:

- a) *organizar, coordenar e dirigir as atividades de meio-ambiente do clube;*
- b) *Opinar sobre qualquer atividade, construção, reforma ou serviços que impliquem em impacto ambiental no clube;*
- c) *dirigir e coordenar atividades ligadas ao pesqueiro do lago e pesqueiros do Rio Verde;*
- d) *opinar sobre captação, tratamento e utilização de recursos naturais pelo clube;*
- e) *opinar sobre a coleta e descarte do lixo gerado em qualquer área do clube;*

f) indicar, com aprovação da Diretoria, os auxiliares necessários para a execução de suas atividades.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 – O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos bianualmente por voto direto e secreto em Assembléia Geral, simultaneamente à eleição da Diretoria.

§ 1º - Os Candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão, necessariamente, preencher os requisitos constantes deste Estatuto Social e do Regulamento Interno do Clube, e, nessas condições, comporão uma lista divulgada e publicada em ordem alfabética, tal qual constará da respectiva cédula para eleição dissociadas das chapas para Diretoria, ficando, eleitos, os três (03) primeiros mais votados aos cargos efetivos e sucessivamente os três (03) seguintes aos cargos de suplentes, assumindo estes, na ordem de colocação no pleito, os cargos efetivos nos casos de afastamento temporário ou desligamento de qualquer dos titulares.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e, um secretário, para redigir as atas e transcreve-las no livro próprio.

§ 4º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 5º - As deliberações serão tomadas, por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

Art. 61 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços do Clube, verificando todas as contas e documentos contábeis e opinando sobre atos de caráter econômico e/ou financeiro da Diretoria.

b) emitir parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências legais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias.

c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

TÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 - O Conselho de Administração será constituído de cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos bianualmente, por voto direto e secreto em Assembléia Geral, simultaneamente à eleição da Diretoria.

§ ÚNICO - Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração deverão, necessariamente, preencher os requisitos constantes deste Estatuto Social e do Regulamento Interno do Clube, e, nessas condições, comporão uma lista divulgada e publicada em ordem alfabética, tal qual constará da respectiva cédula para eleição dissociadas das chapas para Diretoria, ficando, eleitos, os cinco (05) primeiros mais votados aos cargos efetivos e sucessivamente os três (03) seguintes aos cargos de suplentes, assumindo estes, na ordem de colocação no pleito, os cargos de conselheiros efetivos nos casos de afastamento temporário ou desligamento de qualquer dos titulares.

Art. 63 - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros eleitos pelos seus pares na primeira reunião que o Conselho efetuar.

Art. 64 - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) - Julgar em grau de recursos, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidade e membro do quadro social;
- b) - opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;
- c) - opinar sobre propostas da Diretoria relativas a reforma deste Estatuto, as quais somente poderão ser submetidas à Assembléia Geral depois de cumprida essa formalidade;
- d) - designar os Diretores Substitutos;
- e) - propor à Assembléia Geral, em conjunto com a Diretoria ou isoladamente, a concessão do título de “Sócio Benemérito”;
- f) - emitir parecer sobre representações que devam ser apreciadas pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 65 - embora de duração indeterminada, o Clube Campestre de Varginha poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a que compareçam pelo menos dois terços de seus membros e mediante votação também correspondente, no mínimo, a dois terços dos Sócios presentes.

§ Único - nessa mesma reunião da Assembléia Geral será eleito o liquidante e fixado os seus poderes.

Art. 66 - A mesma Assembléia Geral que decidir sobre a dissolução do Clube, resolverá sobre a destinação de seu patrimônio.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 67 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e, salvo as hipóteses previstas no artigo 47, alínea “b”, mediante votação de, pelo menos, dois terços dos Sócios presentes.

Art. 68 - A proposta de reforma deverá ser submetida, com a necessária antecedência, ao exame e estudo do Conselho de Administração, que sobre ela emitirá parecer fundamentado.

Art. 69 - A Diretoria fará distribuir a todos os Sócios, com direito a voto, com antecedência mínima de cinco dias da Assembléia Geral que deva deliberar sobre o assunto, os avulsos do projeto da reforma, acompanhados do parecer a que se refere o artigo anterior.

§ Único - sempre que possível esses avulsos deverão conter a redação original e a redação proposta para cada um dos dispositivos a serem modificados.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - O regulamento Interno estabelecerá normas para o ingresso de convidados dos Sócios, que se fará sempre mediante convite previamente fornecido pela Diretoria, a critério desta.

Art. 71 - A organização e funcionamento dos diversos Departamentos do Clube, serão fixados no Regulamento Interno ou em Regulamentos próprios, em ambos os casos, elaborados e aprovados pela Diretoria.

Art. 72 - Os primeiros Órgãos dirigentes do Clube ficam investidos de poderes especiais para:

- a) - adquirir o terreno destinado à construção da sede social e demais dependências do Clube, praticando todos os atos necessários à consecução desse fim;
- b) - contratar a elaboração dos projetos de arquitetura e de urbanização e a execução das respectivas obras e serviços.
- c) - emitir 25 Cotas no valor nominal de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) cada uma, para constituição do Capital Social do Clube.

Art. 73 - As dependências da sede social do Clube (salão de baile) poderão ser requisitadas pelos Sócios Proprietários, para recepções de casamento, do próprio Sócio ou de seus dependentes, eventos de formaturas de 3º grau, e das seguintes autoridades constituídas: Presidente da República, Ministro de Estado, Governador do Estado e Secretários de Estado, cobrando-se uma taxa de acordo com a tabela estabelecida pela Diretoria.

§ Único - A critério da Diretoria poderá estender a cessão da Sede Social às Empresas regularmente estabelecidas e Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 74 - A eleição da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal será realizada em Assembléia marcada, para o 3º domingo de novembro, e posse, no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - As chapas de candidatos que concorrerão aos cargos eletivos da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser registradas na Secretaria do Clube, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, cumprindo as exigências regulamentares que determinam este Estatuto;

§ 2º - O Presidente do Clube fará publicar Edital sobre a realização da Assembléia, do qual deverá constar o seguinte:

a) – fixação do prazo para a apresentação de chapas;

b) – designação do dia e horário da eleição;

c) – a inscrição de chapas para concorrer às eleições deverá constar o nome de todos os elementos da chapa e respectivos cargos e indicação do membro responsável, ao qual serão dirigidas todas as correspondências e informações do Clube;

§ 3º - O Presidente do Clube fará publicar uma resolução contendo regulamento para pleito;

§ 4º - Somente após oficializar a inscrição das chapas, os membros das mesmas poderão manifestar, com propagandas internas, suas propostas, de acordo com o regulamento do pleito;

§ 5º - Terão direito a voto:

a) - Os Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais.

b) - Os Sócios Proprietários dependentes, maiores de 18 (dezoito) anos;

c) - O Inventariante do Espólio do sócio proprietário falecido, devidamente comprovado.

§ 6º - Na Cédula de votação deverá constar o nome do Presidente e dos dois Vice-Presidentes.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 75 – Nos casos determinados pelo Regulamento Interno do Clube Campestre de Varginha, para apuração de falta cometida por sócios, deverá ser instaurado, imprescindivelmente, o regular Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD).

Artigo 76 - Nenhum sócio poderá ser penalizado sem o devido processo administrativo, salvo em casos de simples advertência, ou aqueles em que a gravidade dos fatos recomende a aplicação imediata e preventiva da suspensão dos sócios envolvidos, ao direito de ingresso e utilização das dependências do clube, de forma a salvaguardar a integridade física e moral dos envolvidos, demais sócios, funcionários e Diretores, do patrimônio do clube, da paz social e demais princípios e comportamentos consagrados neste Estatuto e no Regulamento Interno.

§ 1º - A decisão, da Diretoria ou Comissão de Disciplina e Sindicância, pela suspensão sumária do sócio ou sócios envolvidos, deverá ser fundamentada, podendo ser mantida ou revogada após apresentação das defesas, por decisão da mesma Diretoria ou Comissão, também, de forma fundamentada;

§ 2º - Da decisão que aplicar a pena de suspensão, com a respectiva dosimetria, será nesta mesma oportunidade detraída do tempo decorrido pela suspensão sumária;

§ 3º - Ocorrido o trânsito em julgado da decisão, aplicar-se-á, imediatamente, a sanção imposta. Nos casos de suspensão sumária, na forma estabelecida neste artigo, permanecerá o sócio cumprindo a sanção até o seu final, computado o prazo decorrido da suspensão sumária na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - Os processos administrativos em que houver hipótese de suspensão sumária descrita no “caput” terão prioridade de trâmite e julgamento.

Artigo 77 – Os casos previstos no Regulamento Interno para simples aplicação da pena de advertência ficam dispensados de instauração do IAD.

Artigo 78 - O Inquérito Administrativo Disciplinar, em primeiro grau, será concluído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da juntada do A.R. (Aviso de Recebimento – dos Correios) ou Nota de Ciência de notificação que der conhecimento do Processo ao Sócio inquirido.

§ Único - O prazo para conclusão do IAD estabelecido no caput deste Artigo poderá excepcionalmente, ser prorrogado por requerimento fundamentado, do Presidente da Comissão de Disciplina e Sindicância à Diretoria do Clube.

Artigo 79 – Com o trânsito em julgado ou exaurido os recursos cabíveis, a decisão fará coisa julgada devendo ser cumprida imediatamente.

Art. 80 - De todos os atos do IAD será dado conhecimento às partes, sempre através de notificação por A.R. (Aviso de Recebimento – Correio) ou Nota de Ciência, devidamente protocolizada.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Artigo 81 – A denúncia ou notícia de ocorrência de fato delituoso deverá ser dirigida sempre por escrito ao Presidente do Clube Campestre de Varginha.

§ 1º - Na impossibilidade ou falta do Presidente, a competência será do interino ou pessoa por aquele indicado para apreciação de denúncia ou notícia.

§ 2º - A denúncia ou notícia relatada, sempre por escrito, deverá constar as provas que poderão ou deverão ser produzidas, indicando-as.

Artigo 82 – Verificada a presença de fatos e fundamentos que justifiquem a instauração do IAD, o mesmo deverá ser feito por despacho, ordenando à ciência ao inquirido.

Artigo 83 - O inquirido, devidamente cientificado por notificação protocolizada ou A.R., terá o prazo de 10(dez) dias após a juntada do mesmo aos autos para a apresentação de sua defesa prévia escrita, indicando, nesta oportunidade, as testemunhas e as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

§ único - É facultada ao sócio inquirido a contratação de Advogado para acompanhar o processo, não respondendo o Clube, em qualquer hipótese, por honorários advocatícios.

Artigo 84 - Regularmente autuado e formado o Processo Administrativo, a documentação será remetida à Comissão de Disciplina e Sindicância.

§ 1º - A seu próprio critério a Diretoria se reserva o direito de conduzir e julgar os Processos Administrativos que julgar conveniente, principalmente, aqueles de envolvam qualquer um de seus membros, ex-membros ou membros dos Conselhos e Comissões, devendo para tanto nomear uma Comissão Especial composta de 5(cinco) Diretores para desenvolverem os trabalhos;

§ 2º - Os trabalhos da Comissão de Disciplina e Sindicância serão conduzidos pelo 2º Secretário do Clube e composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sócios proprietários, indicados e aprovados pela Diretoria do Clube, no início de cada mandato;

§ 3º - O impedimento temporário ou permanente de quaisquer dos membros que componha a Comissão de Disciplina e Sindicância poderá ser denunciado de ofício ou por petição do sócio, ou sócios envolvidos, dirigido ao Presidente que avaliará e decidirá sob a procedência ou não da substituição, oportunidade em que admitindo as razões do impedimento indicará novo membro para compor a Comissão.

Artigo 85 - O Presidente da Comissão Especial ou Comissão de Disciplina e Sindicância determinará o início das diligências, delimitando o prazo máximo 10(dez) dias para que os interessados produzam as provas descritas e apresentem as testemunhas. Encerrado o prazo, sem a apresentação das provas, ocorrerá a preclusão.

Artigo 86 – Encerrada a fase de instrução processual, o Presidente da Comissão, abrirá vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias as partes para que apresentem suas últimas argumentações.

Artigo 87 – Findo o prazo do artigo anterior os autos do IAD serão conclusos para decisão.

Artigo 88 - Lidos e achados conformes os autos do IAD, os membros da Comissão de Disciplina e Sindicância, com exceção do Presidente, deverão proferir seus votos de forma oral ou escrita, e fundamentada.

§ único - Ocorrendo o empate de votos, o Presidente da Comissão proferirá seu voto de decisão.

Artigo 89 – A Diretoria do Clube, estando de acordo com decisão da Comissão, dará ciência às partes interessadas que terão o prazo de 10 (dez) dias para dirigirem seus Recursos ao Conselho de Administração, caso contrário a decisão transitará em julgado, devendo ser cumprida imediatamente.

§ único – A interposição de recurso ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, quando admitido, suspenderá a aplicação da penalidade até a decisão final, salvo nos casos de suspensão sumária, nas formas do disposto no artigo 76 e parágrafos deste Estatuto.

SECÃO II

DOS RECURSOS

Artigo 90 – O recurso dirigido ao Conselho de Administração será autuado nos mesmos autos do processo de primeiro grau.

Artigo 91 – Cabe ao Presidente da Comissão Especial ou da Comissão de Disciplina e Sindicância verificar a tempestividade dos recursos.

§ 1º - Ocorrendo a intempestividade do Recurso o próprio Presidente a declarará de ofício, declarando, ainda, a ocorrência do trânsito em julgado.

§ 2º - Da Declaração que determinar a intempestividade de Recurso caberá Agravo para apreciação ou não do Recurso, que será apreciado pelo Conselho de Administração.

Artigo 92 - Tempestivo o Recurso o mesmo será remetido ao Conselho de Administração, cujos membros analisarão os autos do Processo.

Artigo 93 – Em nenhuma hipótese será admitida a produção de novas provas nessa fase processual, com exceção do fato novo.

Artigo 94 - Os membros do Conselho de Administração terão vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente, se acharem necessário, podendo solicitar maiores informações da Comissão de Disciplina e Sindicância, que deverá prestá-las no prazo de 05(cinco) dias, após o que o Conselho terá um prazo de 10 (dez) dias para proferir sua decisão em cotas distintas e fundamentadas.

SECÃO III

DO RECURSO ESPECIAL

Artigo 95 – Notificadas as partes da decisão proferida pelo Conselho de Administração, estas terão um prazo de 10 (dez) dias para interpor RECURSO ESPECIAL, dirigido a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 96 – O Recurso Especial só será admitido quando houver voto divergente na decisão do Conselho de Administração, salvo em caso de eliminação do quadro social.

Artigo 97 – Havendo o pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial, que será avaliado pelo Conselho de Administração, este remeterá os autos à Diretoria do Clube Campestre de Varginha, que providenciará a realização da Assembléia Geral Extraordinária, nas formas determinadas pelo estatuto Social e Regulamento Interno.

Artigo 98 – As custas para convocação da Assembléia Geral Extraordinária será apurada pela Diretoria do Clube e apresentada ao Recorrente que deverá efetuar o depósito correspondente na Secretaria do Clube.

Artigo 99 – A falta do recolhimento das custas para apreciação do Recurso junto a Assembléia Geral Extraordinária, acarretará sua deserção.

Artigo 100 – Proferida a decisão final pela A.G.E. a mesma faz coisa julgada, devendo ser acatada imediatamente.

Artigo 101 - Aplica-se ao presente capítulo, no que for omissivo, as normas regulamentares do Clube Campestre de Varginha, bem como as normas do Código Civil Brasileiro e da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 - Horário de funcionamento: O clube funcionará, diariamente, das 07:00 às 22:00h, não sendo permitida a presença de sócios antes do horário de abertura e nem depois do horário de fechamento. Será observado um intervalo de 30 minutos, após a abertura do Clube, para o início das operações dos ambientes internos e fechados, tais como: piscina térmica, saunas, academia, quadras, ginásio coberto, campos de futebol, ranchão, sinuca e outros que vierem a ser criados, necessário à montagem da logística de funcionamento do local. Da mesma forma, antes do encerramento, será observado o mesmo intervalo, necessário à desmontagem da logística de funcionamento, sendo que todas as atividades sociais e desportivas deverão encerrar-se trinta (30) minutos antes do horário de fechamento do clube, quando os funcionários responsáveis desligarão os equipamentos e luzes e fecharão os locais.

§ - 1º - Todos os contratados para exploração de serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e afins, também deverão encerrar suas atividades até trinta (30) minutos antes do horário de fechamento do clube.

§ - 2º - Algumas atividades poderão ter horários próprios de funcionamento, sem, contudo excederem os horários de abertura e encerramento do clube, previstos no “caput”.

§ - 3º - Para eventos próprios ou contratados, com extensão de horário além do previsto no “caput” o Clube manterá equipe de funcionários e um Encarregado que ficarão responsáveis pelo fechamento das instalações, cobrando dos contratantes o valor dispendido com os mesmos.

§ - 4º - A Diretoria poderá, quando julgar necessário e por período determinado, impedir o acesso de sócios às segundas-feiras, para manutenção geral ou em outros dias para obras ou serviços que não permitam, pela sua extensão ou periculosidade, a circulação de pessoas no local.

Art. 103 - A realização de quaisquer eventos esportivos, devidamente autorizados pela Diretoria, nas dependências do Clube, com a participação de atletas não associados, fica limitada de 1º(primeiro) de março a 31 (trinta e um) de outubro, salvo motivo justificado, a critério da Diretoria.

MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO

ASSEMBLÉIA GERAL DE 31.01.1963 - Arts. 10/73/74.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 08.10.1965 - Arts. 24/30/32.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 03.09.1967 - Arts. 10/12/16/19/20/25/28/31 e 70.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 06.12.1975 - Art. 75
ASSEMBLÉIA GERAL DE 05.10.1979, 29.04.1980 e 27.10.81 - Art. 7º § 4º.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 17.03.1983 - Art. 7 § 4º / Art. 16 §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, Art. 19, Art. 25 - alíneas b, c, d.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 15.10.85 - Art. 7º § 4º, Art. 12 § Único, Art. 16 § 2º, Art. 27 § Único, Art. 39 § Único, Arts. 40, 41, 49, 73, e 74.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 23.02.87 - Arts. 15, 16 § 4º, Art. 19, Art. 21 § Único, Arts. 22, 25, 26, 33, 34 e 73.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 20.11.87 - Arts. 31, 32, 42, 47 letra “e”, 48, 49, 62 e 73.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 04.04.89 - Art. 7º § 4º.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 24.10.89 - Art. 21.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 13.02.96 - Art. 73.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 28.08.97 - Arts. 16 § 4º e 25.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 25.10.2001 – Arts. 22 e 23.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 11.12.2001 – Art. 9º capítulo e § 4º; Art. 16 § 5º; Art. 19; Art. 25 §§ 3º e 4º; Art. 32; Art. 34 alínea “d”; Art. 38; Art. 42; Art. 50 alínea “c”; Art. 56 alínea “c”; inclusão dos Arts. 74 e 75; inclusão do Capítulo XII - Artigo 76 §§ 1º, 2º alíneas a,b,c,; § § 3º, 4º alíneas a,b,c; § 5º.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 14.05.2002 – Inclusão do Capítulo que trata do Processo Administrativo (Capítulo XIII – Artigos 75 á 101); O Capítulo que trata das Disposições Finais passou a ser o Cap. XIV – Artigos 102 e 103, Art. 42.
ASSEMBLÉIA GERAL DE 15/10/2003 – Art. 16º §§ 5º, 6º e 7º; Art.24, Art. 30; Art. 38; Art. 42; Art. 43-§ Único; Art. 60 - § Único; Art. 62 - § Único; Art. 74 e Art. 102.
ASSEMBLEIA GERAL DE 13.05.2008 -